



Ética e Conduta no Banco de Portugal

Guia Rápido

Gabinete de Conformidade
T +351 213 215 456 | Ext. 23456
gabinete.compliance@bportugal.pt



Ética e conduta

Se trabalho no Banco de Portugal...

Limites às transações financeiras privadas



Transações proibidas

- ✗ Não posso comprar/vender títulos emitidos por uma entidade com a qual tenho, no Banco, um relacionamento profissional (fornecedores de bens ou prestadores de serviços, por exemplo);
- ✗ Não posso comprar/vender títulos emitidos por instituições financeiras estabelecidas ou com sucursal na UE (exceto bancos centrais).



Transações sujeitas a autorização prévia

- ✓ Só posso realizar certas operações se obtiver o consentimento prévio do Gabinete de Conformidade, como por exemplo operações de curto prazo, investimentos de valor superior a 10 000 €/mês em instrumentos de dívida pública com formação de preço no mercado, em ouro ou sobre divisas.

Atividades fora do Banco de Portugal



Permitidas

- ✓ A atividade no Banco é, em regra, compatível com o exercício de outras

atividades, desde que não prejudique o meu horário de trabalho nem comprometa a minha isenção ou imparcialidade.



Proibidas

- ✗ Não posso colaborar com uma entidade supervisionada pelo Banco;
- ✗ Não posso colaborar com empresas que apresentem candidaturas em procedimentos contratuais lançados pelo Banco;
- ✗ Não posso colaborar com instituições com as quais me relacione no desempenho das minhas atribuições e competências;
- ✗ Não posso prestar serviços a terceiros relativamente a assuntos sobre os quais tenha de me pronunciar no âmbito da atividade que desenvolvo no Banco;
- ✗ Não posso prestar serviços a entidades reguladas pelo Banco.

Ofertas, prémios, benefícios e recompensas



Princípio geral

- ✗ Em regra, estou proibido de aceitar ofertas, prémios, benefícios ou recompensas relacionados com o exercício das minhas funções no Banco;

- ✗ São sempre proibidas, independentemente do valor, ofertas no âmbito de inspeções ou provenientes de empresas contratadas pelo Banco.



Exceções

- ✓ Posso aceitar ofertas de mera hospitalidade (por exemplo refeições de cortesia);
- ✓ Posso aceitar ofertas de outros bancos centrais, organismos públicos e organizações europeias e internacionais, de valor habitual e apropriado nas relações com essas entidades;
- ✓ Posso aceitar ofertas de outras entidades, desde que não ultrapassem os 10 €.

Contactos com a comunicação social



- ✓ No âmbito do exercício das minhas funções no Banco, entrevistas, publicação de artigos de opinião ou contactos com jornalistas devem ser autorizados pelo Conselho de Administração;
- ✓ Se não tiver sido possível obter este consentimento, o contacto deve ser feito com a “adequada reserva”.



- ✗ Entrevistas, publicação de artigos de opinião ou outros contactos com os meios de comunicação social sobre matérias relacionadas com as funções que exerço no Banco mas que tenham lugar no âmbito de uma atividade pessoal dependem sempre de autorização prévia do Conselho de Administração.



- ✓ Devo observar a máxima discrição e prudência em entrevistas, publicação de artigos de opinião ou outros contactos com os meios de comunicação social não relacionados com as minhas funções mas sobre matérias que se prendam ou interfiram com a atividade e imagem pública do Banco.

Limitações ao exercício de atividade profissional futura



- ✗ Se tiver exercido no Banco determinados cargos ou funções não posso, depois de terminado o meu contrato de trabalho, iniciar imediatamente funções em entidades sujeitas à supervisão do Banco ou inseridas em grupos controlados por essas entidades (*cooling-off*).